



## SUMÁRIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETOS

DECRETO Nº 3.237, DE 02 DE ABRIL DE 2018 ..... 1

#### PORTARIAS

PORTARIA Nº 378, de 05 de ABRIL de 2018 ..... 7

PORTARIA Nº 389, de 06 de ABRIL de 2018 ..... 7

PORTARIA Nº 390, de 06 de abril de 2018 ..... 7

PORTARIA Nº 391, de 06 de ABRIL de 2018 ..... 7

PORTARIA Nº 392, de 06 de ABRIL de 2018 ..... 8

PORTARIA Nº 393, de 06 de ABRIL de 2018 ..... 8

PORTARIA Nº 402, de 06 de ABRIL de 2018 ..... 8

PORTARIA Nº 404, de 06 de ABRIL de 2018 ..... 8

PORTARIA Nº 405, de 06 de ABRIL de 2018 ..... 9

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETOS

DECRETO Nº 3.237, DE 02 DE ABRIL DE 2018

#### DECRETO Nº 3.237, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

*Regulamenta a Lei n. 722 de 02 de Janeiro de 2018, que instituiu o programa de Parceria Público Privada e Concessões do Município de Paço do Lumiar e dispõe sobre outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 722/2018 (Institui o Programa de Parceria Público Privada do Município de Paço do Lumiar/MA);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e regulamentar as leis aprovadas pelo Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que a instituição do Programa de Parceria Público Privada e Concessões de Paço do Lumiar, visa promover, fomentar coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que apesar de existir a Lei 11.079/04 que

regula as Parcerias Público-Privadas, a aplicação desta incide apenas em âmbito federal, sendo imprescindível a regulamentação de lei próprio em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a grande relevância da adoção dessas Parcerias Público-Privadas pelo Município Paço do Lumiar, pois diversos serão os projetos e programas viabilizados jurídica e economicamente, incrementando a atração do capital privado para a expansão, recuperação e implementação de equipamentos e infraestrutura pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação do Conselho Gestor com independência e higidez do interesse público;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

##### Sessão I

##### Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) destinado a autorizar e orientar a participação de particulares na apresentação de estudos com vistas à inclusão de projetos na estruturação de parcerias público-privadas e concessões no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos dispostos neste Decreto.

- **1º** - Poderão fazer uso do PMI os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal que tiverem interesse em obter as informações mencionadas no caput para a realização de projetos de sua competência a partir da identificação de uma necessidade ou demanda.
- **2º** - Para os fins deste Decreto, o PMI poderá ser deflagrado a partir de Manifestação de Interesse Privado (MIP), apresentada por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, nos termos deste Decreto.
- **3º** - O procedimento previsto no caput poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

**Art. 2º** - A competência para determinar a análise preliminar, autorizar o lançamento de edital de chamamento público e aprovar a modelagem será exercida pelo Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada e Concessões do Município de Paço do Lumiar (CG-PPP/PL).

**Art. 3º** - O PMI será composto das seguintes fases:

I - análise preliminar;

II - chamamento público;

III - modelagem;

IV - julgamento;

V - audiência pública.

## **Seção II Análise Preliminar**

### **Subseção I Solicitação de Instauração**

**Art. 4º** - A solicitação de instauração do PMI será formulada por órgão da administração municipal, direta ou indireta, encaminhada à análise do Conselho Gestor, bem como, poderá ter seu início deflagrado por iniciativa própria de qualquer membro do CG-PPP/PL, e deverá:

I - demonstrar o interesse público na realização dos trabalhos;

II - informar os estudos preliminares que permitam a apreciação técnica do procedimento com relação aos custos, benefícios, prazos e viabilidade, caso existentes;

III - delimitar o escopo dos estudos, podendo se restringir a indicar tão somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

IV - indicar prazo máximo para apresentação dos estudos e o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

V - indicar a modalidade de contratação a ser implementada e do arranjo jurídico preliminar proposto, bem como do respectivo prazo contratual, quando possível a estimativa;

VI - demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade econômica, jurídica e técnica da parceria proposta.

**Art. 5º** - No despacho inicial, o presidente do CG-PPP/PL deverá dispor sobre:

I - compatibilidade da proposta com as prioridades, políticas públicas e estratégias setoriais ou, caso essa compatibilidade não seja verificada, razões pelas quais o projeto sugerido deva ser priorizado pela Administração Pública;

II - se cabível, interface com estudos em análise pela Administração Pública, ou com empreendimentos por esta contratados, independentemente, no último caso, do respectivo regime jurídico;

III - nomear um, ou mais, coordenador/relator para os trabalhos do PMI.

**Art. 6º** - O Conselho será responsável pela condução do PMI até a conclusão da seleção de estudos, podendo, para tanto, complementar informações, realizar análises, visitas, prestar esclarecimentos, realizar sessões públicas e demais tarefas consideradas necessárias para o bom desempenho do PMI, nos termos deste Decreto.

## **Subseção II Manifestação de Interesse Privado (MIP)**

**Art. 7º** - Qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, interessada poderá apresentar Manifestação de Interesse Privado (MIP), devendo informar sua qualificação completa que permita a identificação do proponente, bem como indicação de localização para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas e solicitação de esclarecimentos.

**Art. 8º** - Recebida a MIP, o CG-PPP/PL procederá sua análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes.

**Art. 9º** - A qualquer tempo, poderá ser solicitada ao proponente da MIP a adequação desta ao conteúdo estabelecido no art. 4º deste Decreto, a fim de subsidiar a análise e posterior deliberação.

**Parágrafo Único** - Caso a MIP não seja aprovada, o proponente será cientificado dessa deliberação.

## **Seção III Do Chamamento Público**

### **Subseção I Da Abertura do Chamamento Público**

**Art. 10** - O Edital de Chamamento Público do PMI será publicado no Diário Oficial do Município, na íntegra ou extrato, e disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal ou da entidade solicitante.

- **1º** - O Edital de Chamamento Público será elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor do PPP/PL e deverá conter, no mínimo:

I - delimitação do escopo dos estudos a serem apresentados pelos interessados;

II - indicação das diretrizes e premissas da parceria a ser implementada;

III - prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

IV - critérios para qualificação do interessado e de análise e aprovação do requerimento de autorização;

V - prazo para a apresentação dos estudos, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização;

VI - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, critérios

para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

**VII** - os critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

- **2º** - A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio da parceria, deixando aos interessados a possibilidade de sugerirem diferentes meios, modelos ou conjugação de arranjos jurídicos para sua solução.
- **3º** - Quando possível, o Conselho Gestor avaliará, em cada caso, a conveniência e oportunidade de reunir, em um mesmo procedimento, objetos contratualmente fracionáveis para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.
- **4º** - O edital de chamamento público poderá fixar prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de estudos.
- **5º** - No caso de proposta originada da iniciativa privada, deverá constar no edital de chamamento público o nome do proponente.
- **6º** - O chamamento público poderá se limitar:

**I** - à finalidade de verificar, junto aos interessados, aspectos conceituais para a implementação de parcerias, hipótese em que, após a definição destes, a Administração Pública poderá elaborar novo chamamento público;

**II** - a aspectos parciais e específicos da parceria em modelagem.

### **Subseção II Da Autorização**

**Art. 11** - A autorização para a elaboração de estudos será pessoal e intransferível nos termos do que dispuser o edital de chamamento público, e:

**I** - não gerará qualquer benefício em eventual licitação do empreendimento;

**II** - não obrigará a Administração Pública a realizar a contratação da parceria modelada;

**III** - não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública perante terceiros por atos praticados pelo destinatário da autorização.

**Art. 12** - O requerimento de autorização observará o edital de chamamento público, devendo conter as seguintes informações:

**I** - qualificação completa que permita a identificação da pessoa física ou jurídica e sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas ou solicitação de esclarecimentos, com:

1. **a)** nome completo;
2. **b)** inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
3. **c)** cargo, profissão ou atividade econômica;
4. **d)** endereço; e
5. **e)** endereço eletrônico;

**II** - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos estudos definidos na solicitação, respeitado o cronograma estabelecido no edital de chamamento público;

**III** - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, respeitado o valor máximo fixado no edital de chamamento público; e

**IV** - declaração mediante a qual seja transferida à Administração Pública os direitos autorais ou de propriedade intelectual relativos aos estudos selecionados.

- **1º** - Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao Presidente do CG-PPP/PL.
- **2º** - Os interessados em apresentar requerimento de autorização poderão se associar para a apresentação em conjunto de estudos, hipótese em que deverá ser indicada:

**I** - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

**II** - a proporção da repartição de eventual ressarcimento.

**Art. 13** - Recebidos os requerimentos de autorização, o Conselho deverá analisá-los no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis, mediante autorização do Presidente do CG-PPP/PL.

**Art. 14** - Analisados os requerimentos de autorização, o Conselho elaborará parecer e emitirá termo de autorização aos requerentes que atenderem ao disposto neste Decreto.

- **1º** - Não será concedida autorização aos requerentes que deixarem de comprovar o atendimento aos requisitos constantes neste decreto.
- **2º** - O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos, conforme o caso.

- **3º** - Ao destinatário da autorização é permitida a contratação de pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos, permanecendo, no entanto, responsável perante à Administração Pública pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados.

**Art. 15** - A autorização será extinta nas hipóteses de:

I - cassação, em caso de descumprimento de seus termos;

II - revogação, em caso de:

1. **a)** perda de interesse do Poder Público na parceria estudada; e
1. **b)** desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita ao Coordenador do PMI;

III - anulação, em caso de vício no procedimento instituído por este Decreto, ou por infração legal; ou

IV - ato que a torne sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal, caso fortuito e de força maior que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos.

- **1º** - Na hipótese de descumprimento a que alude o inciso I:

I - o destinatário da autorização será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promover a regularização;

II - não atendida a notificação a que alude o item 1 (um) deste parágrafo, a autorização será cassada.

- **2º** - A pessoa autorizada será comunicada, pelo Coordenador do PMI, da extinção a que alude o caput deste artigo.

**Art. 16** - O destinatário da autorização responsabilizar-se-á civil e administrativamente pela veracidade e qualidade dos estudos apresentados, devendo ressarcir a Administração Pública pelos danos que esta venha a sofrer em virtude de sua utilização.

#### **Seção IV Da Modelagem**

##### **Subseção I Da Avaliação, Seleção e Aprovação da Modelagem**

**Art. 17** - O Conselho poderá realizar reuniões com os destinatários da autorização, bem como com quaisquer interessados na modelagem, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de

estudos mais adequados à modelagem.

**Art. 18** - O Conselho analisará os estudos no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**Art. 19** - Recebidos e avaliados os estudos, o Conselho emitirá parecer a respeito dos principais aspectos envolvidos, incluindo sugestão de modelagem final.

- **1º** - O parecer a que alude o caput deste artigo analisará, no mínimo, os seguintes aspectos dos estudos:

I - observância de diretrizes e premissas definidas no edital de chamamento público;

II - consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes ou à atual forma de prestação da utilidade pela Administração Pública, bem como a parâmetros previamente estipulados no edital de chamamento público; e

VI - impacto social, econômico e ambiental da proposta para a parceria sugerida, se aplicável.

- **2º** - O Conselho poderá solicitar aos autores dos estudos complementação ou correções que deverão estar expressamente identificadas na notificação que conceder o respectivo prazo.

**Art. 20** - O CG-PPP/PL, no âmbito das respectivas atribuições, poderá estabelecer a necessidade de alteração, aprofundamento e/ou detalhamento dos estudos que embasaram a modelagem.

**Art. 21** - Aprovada a modelagem, será realizada, quando cabível, audiência ou consulta públicas.

#### **Subseção II Dos Critérios e Limites de Ressarcimento**

**Art. 22** - A participação por pessoa física ou jurídica, em qualquer fase do procedimento instituído por este Decreto, não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores.

**Art. 23** - Concluída a seleção dos estudos, os respectivos valores de ressarcimento serão apurados pelo Conselho, podendo solicitar o apoio de colaborador para consultas e orientação.

- **1º** - O CG-PPP/PL poderá solicitar correções e alterações de estudos selecionados, em especial na ocorrência das

seguintes condições:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta ou audiência públicas.

- 2º - Sobrevindo alterações no estudo selecionado, seu autor poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o caput deste artigo, que serão objeto de análise;
- 3º - Para fins de ressarcimento nos moldes previstos neste Decreto, o valor fixado e homologado pelo CG-PPP/PL deverá ser aceito, por escrito, pelo interessado, com expressa renúncia a qualquer quantia adicional.

**Art. 24** - Os critérios de ressarcimento constarão expressamente do edital de chamamento público e poderão basear-se na complexidade dos estudos, na elaboração de trabalhos similares, na tabela de honorários da entidade representativa de classe ou similar, bem como em parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

- 1º - Na fixação dos critérios de ressarcimento, considerar-se-á:

I - o valor nominal máximo e forma de seu reajuste, que serão definidos no edital de chamamento público;

II - o percentual a ser calculado com base no valor total estimado previamente pela Administração Pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção da parceria durante o período de vigência do contrato, prevalecendo o valor maior, quando disponíveis e mensuráveis;

III - a remuneração variável relativa aos ganhos de eficiência e economicidade a serem obtidos pela Administração Pública, de acordo com a modelagem que embasar a respectiva licitação, tais como receitas acessórias, técnicas ou tecnologias alternativas e diferenciação nos projetos, mantido inalterado o objeto da parceria.

- 2º - A Administração Pública poderá utilizar um ou mais dos critérios constantes do § 1º deste artigo.
- 3º - A remuneração variável a que se refere o item 3 do § 1º deste artigo será proporcional à economia para a Administração Pública advinda dos estudos apresentados.
- 4º - Na ocasião em que diferentes autorizados a realizar os estudos propuserem ganhos de eficiência e economicidade semelhantes sob as perspectivas técnica e econômica, o

ressarcimento deverá ser repartido de maneira proporcional à contribuição de cada um.

- 5º - O valor de ressarcimento deverá ser compatível com os custos dos correspondentes estudos, demonstrados mediante planilha orçamentária.
- 6º - O edital de licitação alusivo à parceria decorrente de estudos desenvolvidos nos termos do disposto neste Decreto deverá prever a obrigação da futura contratada de ressarcir os custos incorridos pelo destinatário da autorização.

## CAPITULO II DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA

**Art. 25** - O CG- PPP/PL terá o mandato irrevogável de 4 (quatro anos), sempre corroborando com o início e fim de gestão municipal, e, para o Mandato de 2017-2020, fica instituído conforme a seguinte nomeação:

**I** – Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Francisco Dutra Filho (CPF 098.755.143-49);

**II** – Secretária Municipal de Administração e Finanças, a Sra. Neusilene Núbia Feitosa Dutra (CPF 053.367.268-69);

**III** – Sr. Marcus Vinicius Pereira Bastos (CPF 643.325.353-91), na qualidade de servidor efetivo ou de cargo comissionado da Prefeitura;

**IV** – Sr. Leonardo Pinto de Lima (CPF 048.239.483-86), na qualidade de servidor efetivo ou de cargo comissionado da Prefeitura;

**V** – Sra. Myrla Cunha Gomes (CPF 041.996.543-21), na qualidade de servidor efetivo ou de cargo comissionado da Prefeitura;

**VI** – Sra. Luciano Ricardo Targino Bastos (CPF 152.130.803-91), na qualidade de servidor efetivo ou de cargo comissionado da Prefeitura;

**VII** – Sr. Wang Yi Ran (CPF 020.926.003-38), na qualidade de Membro da Sociedade Civil, com reconhecimento na área de Gestão Pública e de Parceria Público Privada;

**VIII** – Sr. Gisele Miranda (CPF 332.662.713-00), na qualidade de Membro da Sociedade Civil, com reconhecimento na área de Gestão Pública e de Parceria Público Privada;

**IX** – Sr. Artur Guedes da Fonseca Mello (CPF 048.315.179-33), na qualidade de Membro da Sociedade Civil, com reconhecimento na área de Gestão Pública e de Parceria Público Privada, que exercerá a Presidência do Conselho Gestor

**Parágrafo Primeiro** – Para garantir a independência e higidez do interesse público, a nomeação dos membros do CG-PPP/PL tem caráter irrevogável, sendo garantida sua permanência até o final do mandato.

**Parágrafo Segundo** – Os membros nomeados na qualidade do Artigo 7º, Incisos I e II da Lei Municipal n. 722/2018 ora regulamentada, Prefeito e Secretário Municipal de Administração e Finanças, em razão de serem agentes políticos, serão automaticamente substituídos em razão de afastamento, exoneração, renúncia, cassação, assumindo imediatamente

aquele que estiver em exercício, independente de nova nomeação via decreto.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros nomeados na qualidade do Artigo 7º, Inciso III da Lei Municipal n. 722/2018 ora regulamentada, servidores efetivos ou de cargo comissionado da Prefeitura, devem ter vinculação com a Prefeitura no momento da nomeação, devendo ser mantido no mandato, ainda que exonerados ou afastados, exceto nos casos de demissão decorrente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Parágrafo Quarto** – Os membros nomeados na qualidade do Artigo 7º, Inciso IV da Lei Municipal n. 722/2018 ora regulamentada, membros da sociedade civil, com reconhecimento na área de Gestão Pública e preferencialmente PPPs, são de livre nomeação do Prefeito, independente de vinculação, sem vedação de ser servidor efetivo ou de cargo comissionado da Prefeitura.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de abandono, afastamento à pedidos, ainda que temporário, morte, ou demissão decorrente de Processo Administrativo Disciplinar, o Prefeito deverá nomear o novo membro através de Decreto.

**Art. 26** - Além dos membros poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias Municipais que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

**Parágrafo Único** – Poderá ser caracterizado abandono do CG-PPP/PL, o membro que, após notificado pessoalmente, não comparecer à mais de 3 (três) reuniões ordinárias subsequentes.

**Art. 27** - O Conselho deliberará mediante voto da maioria, tendo o Presidente direito ao voto qualificado.

**Art. 28** - A participação de membro do Conselho será remunerada, a título de jeton, no valor da remuneração total de Secretário Municipal, para os membros que não fizerem parte da Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros nomeados na qualidade do Artigo 7º, Incisos I e II da Lei Municipal n. 722/2018 ora regulamentada, Prefeito e Secretário Municipal de Administração e Finanças, não receberão em hipótese alguma a remuneração de jeton.

**Parágrafo Segundo** - Os membros nomeados na qualidade do Artigo 7º, Inciso III da Lei Municipal n. 722/2018 ora regulamentada, servidores efetivos ou de cargo comissionado da Prefeitura, não receberão remuneração de jeton, exceto nos casos que deixem de ter vinculação com a Prefeitura por exoneração de iniciativa da Administração Pública, passando a perceber a remuneração na competência seguinte do afastamento.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros nomeados na qualidade do Artigo 7º, Inciso IV da Lei Municipal n. 722/2018 ora regulamentada, membros da sociedade civil, com reconhecimento na área de Gestão Pública e preferencialmente PPPs, sempre receberão a remuneração de jeton, exceto enquanto estiverem vinculados com a Prefeitura na qualidade de servidor efetivo ou de cargo comissionado da Prefeitura, passando a perceber a remuneração, nos casos em que cessar o vínculo por qualquer motivo.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** - Os prazos previstos neste Decreto contam-se em dias

úteis a partir da data da ciência oficial dos atos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 30** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

**Art. 31** - Todos os prazos previstos neste Decreto poderão ser prorrogados ou suspensos mediante despacho fundamentado do Coordenador do PMI, ou por decisão do Presidente do CG-PPP/PL, de acordo com o interesse da Administração Pública e as peculiaridades do caso concreto, visando a assegurar a condução adequada do procedimento.

**Art. 32** - O transcurso dos prazos mencionados neste Decreto sem a adoção da providência correlata implicará a extinção do procedimento, observados, ainda, os seguintes efeitos:

I - a ausência de manifestação do proponente, do autorizado ou do interessado caracterizará perda de interesse no projeto proposto; e

II - a ausência de manifestação pelos órgãos e entidades da Administração Pública mencionados neste Decreto caracterizará falta de interesse, por parte da última, no projeto apresentado.

**Parágrafo único** - Na hipótese de que trata o inciso I deste artigo, a Administração Pública poderá dar continuidade aos estudos desenvolvidos pelo particular.

**Art. 33** - As informações relativas à proposta e sua tramitação, bem assim as atas, registros, manifestações das instâncias envolvidas no procedimento e dados correlatos ficarão disponíveis para acesso.

**Art. 34** - Em qualquer fase do procedimento instituído por este Decreto, poderá a Administração Pública valer-se de consultoria técnica ou econômico-financeira externa para desenvolver ou analisar os estudos a ser contratada nos termos da lei.

**Parágrafo Único** – O Presidente do CG-PPP/PL poderá em qualquer fase do procedimento, requerer ao Prefeito ou Secretários, a formação de Grupo de Trabalho Técnico formado por servidores públicos municipais das áreas afins, efetivos ou não, designados por portaria, responsáveis em auxiliar nos estudos, elaboração de pareceres, elaboração de editais, elaboração de termo de referência, avaliação, autorização, seleção, aprovação e demais atos necessários para o desenvolvimento da PMI, respeitadas as competências do CG-PPP/PL.

**Art. 35** – Para garantir a transparência e hígidez do interesse público, o CG-PPP/PL, através de seu Presidente, poderá realizar convênio com o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e com o Ministério Público do Estado do Maranhão, para que antes de publicado o edital de licitação, sejam encaminhadas cópias do PMI e anexos, para parecer prévio dos referidos órgãos, com objetivo de fiscalização prévia, assim como orientação técnica aos gestores, visando ao aperfeiçoamento do projeto público e à prevenção de interrupções indesejáveis em seu cronograma.

**Art. 36** – Cabe ao Presidente do CG-PPP/PL, através da publicação de instruções normativas, definir a tramitação dos procedimentos atinentes ao Conselho, assim como, resolver eventuais omissões.

**Art. 37** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.**

**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIAS**

---

PORTARIA Nº 378, DE 05 DE ABRIL DE 2018

**PORTARIA Nº 378, de 05 de ABRIL de 2018.**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Secretária Adjunta Municipal de Desenvolvimento Social de Paço do Lumiar/MA.*

O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art.1º** EXONERAR **NELZENIR DE PAULA MAIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF nº 226.125.483-00, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018.**

**Domingos Francisco Dutra Filho**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIAS**

---

PORTARIA Nº 389, DE 06 DE ABRIL DE 2018

**PORTARIA Nº 389, de 06 de ABRIL de 2018.**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido, da Secretária Municipal Interina de Fazenda do Município de Paço do Lumiar/MA.*

O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - EXONERAR a pedido, **NEUSILENE NUBIA FEITOSA**

**DUTRA**, portadora do CPF nº 053.367.268-69, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018.**

**Domingos Francisco Dutra Filho**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIAS**

---

PORTARIA Nº 390, DE 06 DE ABRIL DE 2018

**PORTARIA Nº 390, de 06 de abril de 2018.**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido, da Secretária Municipal Interina de Planejamento e Articulação Governamental do Município de Paço do Lumiar/MA.*

O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - EXONERAR a pedido, **NEUSILENE NUBIA FEITOSA DUTRA**, portadora do CPF nº 053.367.268-69 SSP/MA, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018.**

**Domingos Francisco Dutra Filho**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIAS**

---

PORTARIA Nº 391, DE 06 DE ABRIL DE 2018

**PORTARIA Nº 391, de 06 de ABRIL de 2018.**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Secretário Municipal de Educação de Paço do Lumiar/MA.*

O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art.1º EXONERAR FABIO RONDON PEREIRA CAMPOS**, portador do CPF nº 407.228.993-00, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.**  
**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018.**

**Domingos Francisco Dutra Filho**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIAS**


---

PORTARIA Nº 392, DE 06 DE ABRIL DE 2018

**PORTARIA Nº 392, de 06 de ABRIL de 2018.**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido, do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Paço do Lumiar/MA.*

O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art.1º EXONERAR a pedido, NAUBER BRAGA DE MENESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF nº 707.430.963-04, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**  
**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018.**

**Domingos Francisco Dutra Filho**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIAS**


---

PORTARIA Nº 393, DE 06 DE ABRIL DE 2018

**PORTARIA Nº 393, de 06 de ABRIL de 2018.**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido, da Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Paço do Lumiar/MA.*

O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão,

no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art.1º EXONERAR a pedido, NEUSILENE NUBIA FEITOSA DUTRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 053.367.268-69, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.**  
**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018.**

**Domingos Francisco Dutra Filho**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIAS**


---

PORTARIA Nº 402, DE 06 DE ABRIL DE 2018

**PORTARIA Nº 402, de 06 de ABRIL de 2018.**

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Secretário Municipal Interino de Administração e Finanças do Município de Paço do Lumiar/MA.*

O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art.1º NOMEAR FORTUNATO MACEDO FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 131.329.971-53, para exercer interinamente o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.**  
**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018.**

**Domingos Francisco Dutra Filho**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIAS**


---

PORTARIA Nº 404, DE 06 DE ABRIL DE 2018

**PORTARIA Nº 404, de 06 de ABRIL de 2018.**

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Secretária Municipal Interina de*

*Desenvolvimento Social de Paço do Lumiar/MA.*

O **Prefeito Municipal de Paço do Lumiar**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art.1º** NOMEAR **NELZENIR DE PAULA MAIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF nº 226.125.483-00, para exercer interinamente o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018.**

**Domingos Francisco Dutra Filho**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIAS**

---

PORTARIA Nº 405, DE 06 DE ABRIL DE 2018

**PORTARIA Nº 405, de 06 de ABRIL de 2018.**

*Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO do Secretário Municipal Interino de Educação de Paço do Lumiar/MA.***

O **Prefeito Municipal de Paço do Lumiar**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art.1º** NOMEAR **PAULO ROBERTO BARROS SOARES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 253.403.873-72, para exercer interinamente o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018.**

**Domingos Francisco Dutra Filho**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial do Município

*INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 695/2017*

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CÉP: 0000-000 - Paço do Lumiar-MA

[www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)

**Domingos Francisco Dutra Filho**

*Prefeito*

**Ivan Wilson de Araujo Rodrigues**

*Procurador Geral do Município*

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP